



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. JULIO LOPES)

Dispõe sobre a periodicidade da fiscalização dos estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 11, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o seguinte §3º:

Art. 11. ....

.....  
§ 3º A periodicidade da fiscalização dos estabelecimentos e atividades de que trata o artigo anterior será ampliada ou reduzida conforme o cumprimento ou descumprimento da legislação ambiental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização ambiental tem um custo econômico-financeiro para o empreendimento ou atividade que é fiscalizada, bem como para o órgão que pratica a fiscalização. Em assim sendo, as empresas que cumprem regularmente com seus compromissos na área ambiental deveriam ser premiadas com uma frequência menor de ações fiscalizatórias. Isso representaria uma merecida redução dos custos dessas empresas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

Representaria também uma importante e necessária redução de custos do competente órgão fiscalizador.

O mesmo raciocínio se aplica à situação inversa: empresas que descumprem ou, pior, que descumprem regularmente a legislação ambiental deveriam ser fiscalizadas com maior frequência, tendo em vista a necessária proteção do meio ambiente e da saúde da população.

Com a redução da fiscalização dos empreendimentos cumpridores de suas responsabilidades ambientais, os recursos economizados pelo órgão fiscalizador ficariam disponíveis para serem utilizados na fiscalização mais intensa das empresas inadimplentes. A medida aumentaria a eficácia da atividade fiscalizatória, com inequívocos efeitos positivos para o meio ambiente e a saúde das pessoas, bem como para a saúde econômico-financeira dos empreendimentos mais sustentáveis.

Estas as razões que motivam a apresentação da presente proposição, para cuja aprovação esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado JULIO LOPES